



REVISÃO DO
**PLANO
DIRETOR**
PALMAS - TOCANTINS

LEITURA TÉCNICA
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA
IPTU COM ALÍQUOTAS MAIORES EM ÁREAS
VAZIAS URBANAS PARA INCENTIVO DE
OCUPAÇÃO - 2007 – 2016

ANEXO 62

EIXO – DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Instituto Municipal de
Planejamento Urbano
de Palmas



DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

IPTU COM ALÍQUOTAS MAIORES EM ÁREAS VAZIAS URBANAS

PARA INCENTIVO DE OCUPAÇÃO - 2007 – 2016

ITEM/SUB-ITEM:	
USO DO SOLO E ORDENAMENTO TERRITORIAL URBANO	
TÍTULO DO DADO:	
Dos Instrumentos da política Urbana do município de Palmas – IPTU com alíquotas maiores em áreas vazias urbanas para incentivo de ocupação - 2007 – 2016.	
TÉCNICO/TÉCNICOS:	EIXO TEMÁTICO:
Robson Freitas Correa	Desenvolvimento Territorial

INTRODUÇÃO DO DADO:

As informações aqui apresentadas foram retiradas das Análises da Lei Nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas, Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014, Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014, o Relatório Final, Linhas Estratégicas - dos Estudos Base da Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis - ICES, concluído em 2014 e Análise da Lei Nº 9.069/2016 – Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Salvador.

Às análises e os estudos realizados tem como objetivo à Revisão do Plano Diretor de Palmas, Revisão da Legislação Urbanística Complementar, incluindo os Instrumentos da Política Urbana que foram previsto no Plano Diretor de 2007, sendo que alguns não foram regulamentados. Não podendo ser esquecido o Distrito de Luzimangues município de Porto Nacional. O objetivo das análises é construir um retrato atual, fiel, compreensível e útil da cidade para iniciar um pacto para revisão do Plano Diretor de Palmas.

Considerando que o Instrumento do IPTU com alíquotas maiores em áreas vazias urbanas para fins de incentivos de ocupação. Foi Implementado, mas não foi regulamentado, mas é previsto no Código Tributário. Sendo aplicado para as glebas e para as chácaras rurais em que a alíquota cobrada ao contribuinte é maior.

DADOS:

Nos termos do Anexo I à Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013 (Código Tributário Municipal), a alíquota para glebas urbanas (áreas não parceladas) é de **5%**. Em termos comparativos, a alíquota das glebas é o dobro da maior alíquota aplicada aos imóveis não edificados (**1,5% a 2,5%**, dependendo do valor do imóvel). Em 2016, temos **105** glebas urbanas nesta situação.

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

01	Considerando que o Instrumento é previsto no Código Tributário, e não foi regulamentado, percebesse que é de grande importância sua regulamentação, pois a alíquota sobre as glebas vazias pode ser repensada, desde que o município não venha ter perda de receitas em função de sua aplicação.
<p>Referências Bibliográficas:</p> <p>Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016. PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.</p> <p>Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.</p> <p>Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.</p> <p>Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.</p>	

02	Considerando que sobre a análise do território é importante pra Palmas que se tenha demanda para ocupação dos vazios existentes dentro da região central da cidade, pois caso contrário será impossível conseguirmos adensar essas áreas que não são pequenas no seu computo geral.
-----------	---

Referências Bibliográficas:

Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.

PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.

Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.

Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014.

Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

03	É possível se pensar numa Política de Incentivo para o território no aspecto de promover aprovações dessas glebas vazias em forma de faseamentos, sem que o município sofra com a migração para o Município vizinho, Luzimangues – Porto Nacional.
-----------	--

Referências Bibliográficas:

Análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador/2016.

PALMAS. Iniciativa de cidades emergentes e sustentáveis (ICES). Palmas, 2014.

Análise das Oficinas de Capacitação e Diagnósticos da Revisão do Plano Diretor de Curitiba /2014.

Análise da Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo Lei Nº 16.050/2014

Lei Complementar Nº 155/2007 – Plano Diretor Participativo de Palmas.

Palmas, 08 de maio de 2017.

Robson Freitas Correa
Arquiteto e Urbanista